

TRIBUTÁRIO

Decisões isentam as empresas das contribuições previdenciárias sobre verbas indenizatórias

Recolhimentos feitos de maneira indevida podem ser compensados ou restituídos com acréscimo de juros

Com base em algumas decisões recentes, restou reiterado o entendimento de que a União não tem o direito de cobrar contribuições previdenciárias incidentes sobre terço constitucional de férias indenizadas, aviso prévio e salário na primeira quinzena de afastamento por doença ou acidente, valores esses pagos pela empresa a seus empregados com caráter indenizatório.

“Esse entendimento está em conformidade com decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema, já que a descaracterização da natureza salarial de tais verbas anula a incidência da contribuição”, explicou a especialista em Direito Tributário do NELM, Paula Brito. “Em resumo, podemos definir que a contribui-

ção previdenciária somente incide sobre o salário-maternidade e as férias gozadas”, completou a advogada.

Nesse contexto, no caso de êxito nas ações propostas com o fim de declarar a inexigibilidade da incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de “aviso prévio indenizado”, “auxílio doença/acidente”, e “terço constitucional de férias”, após o trânsito em julgado, será possível a compensação ou restituição desse crédito tributário, com o acréscimo de juros. “A restituição dos valores deve seguir o mesmo padrão da cobrança, em que os tributos com atraso são acrescidos de juros pela taxa Selic”, finalizou a advogada.

Tutelas de urgência em evidência



“O Brasil clama por um processo mais ágil, capaz de dotar o País de um instrumento que possa enfrentar de forma célere, sensível e efetiva, as misérias e as aberrações que passam pela Ponte da Justiça”. Com esse discurso, o presidente da comissão de juristas responsáveis pelo anteprojeto do novo Código de Processo Civil indica a efetividade como um dos escopos desta nova era processual, que estará refletida nas mudanças da legislação.

Conhecidas como medida cautelar e tutela antecipada, institutos utilizados para antecipar (total ou parcialmente) o pedido final e/

ou para garantir a efetividade deste, previstas no CPC de 1973, possuem requisitos próprios para sua configuração, mas foram modificados para encaminhar-se ao escopo final do novo texto legal. Assim, sempre houve muita dificuldade em pontuar qual dos procedimentos deveria ser utilizado para o caso concreto, até que se adotou a fungibilidade, permitindo ao julgador adequar o pedido ao instituto correspondente.

O CPC recém promulgado, tendo como objetivo alcançar seu preceito máximo de celeridade e efetividade processual, se adequando

O CPC recém promulgado, tendo como objetivo alcançar seu preceito máximo de celeridade e efetividade processual, se adequando às necessidades sociais, modificou os institutos, retirando a diferença procedimental entre eles, com criação do gênero tutela provisória, com as espécies de tutela de urgência e tutela de evidência, para proteger o direito evidente.

às necessidades sociais, modificou os institutos, retirando a diferença procedimental entre eles, com criação do gênero tutela provisória, com as espécies de tutela de urgência e tutela de evidência, para proteger o direito evidente.

Neste contexto, como bem colocado, já na exposição de motivos do novo CPC, *“a resposta do Poder Judiciário deve ser rápida não só em situações em que a urgência decorre do risco de eficácia do processo e do eventual perecimento do próprio direito. Também em hipóteses em que as alegações da parte se revelam de juridicidade ostensiva deve a tutela ser antecipadamente (total ou parcialmente) concedida (...) por não haver razão relevante para a espera, até porque, via de regra, a demora do processo gera agravamento do dano”.*

O Código de Processo Civil de 2015 trata da tutela provisória em seus artigos 294 a 311, as quais poderão ser concedidas antes do início do processo principal ou no seu curso, ou ainda, em fase recursal, quando o relator apreciará o pedido de antecipação da tutela. Importante destacar que, no caso de concessão antecedente, a falta de manifestação do Requerido acarreta em estabilização da decisão, ou seja, esta decisão concessiva produz efeitos até que seja, eventualmente, refutada, em ação própria.

Vale mencionar, por fim, que as decisões concessivas devem ser fundamentadas de forma clara e precisa, impedindo deliberações arbitrárias e que dificultam a defesa do prejudicado, trazendo maior segurança jurídica. Nesta mesma preocupação, para a concessão de tutelas de urgência, poderá ser exigida caução.

Em que pese gerar uma relativização da segurança jurídica, ao autorizar a estabilização da decisão e sua revisão eventual, a qualquer tempo, essas mudanças visam, primordialmente, a facilitação do alcance das medidas necessárias à satisfação do lesado, com observância da necessidade, adequação e proporcionalidade, em busca da menor restrição possível, mas resguardando a celeridade e efetividade do processo.

Ana Carolina Paes de Carvalho
 Pós-graduada em Processo Civil pela
 Fundação Getúlio Vargas – GVLaw

**EMPRESARIAL**

Novo CPC define procedimento especial de dissolução parcial das sociedades

Apesar de representar avanço teórico, novidade pede maior preocupação dos empresários com uma possível dissolução do negócio

O novo CPC, sancionado em março pela presidente Dilma Rousseff, estabelece uma nova ação de dissolução parcial de sociedade. Até então, não existia um procedimento regulamentado a respeito do tema, havendo apenas a ação de dissolução (integral) da sociedade, regulada pelo Código de 1939. Segundo o especialista em Direito Empresarial do NELM, Jayme Petra de Mello Neto, a regra visa resolver o vínculo entre a sociedade e um dos sócios. “Um grande avanço

“A nova ação de dissolução parcial de sociedade é muito peculiar e, de certa forma, se assemelha às ações falimentares em sentido amplo (falência e recuperação)”

teórico, já que sempre se afirmou que o vínculo societário era entre sócios. Agora, reconhece-se que o vínculo social é não só entre os sócios, mas também entre estes e a sociedade”, opinou. “A nova ação de dissolução parcial de sociedade é muito peculiar e, de certa forma, se assemelha às ações falimentares em sentido amplo (falência e recuperação)”, completou.

Embora a ação se processe pelo rito ordinário, caso seja contestada, a liquidação e cumprimento da sentença observará um procedimento peculiar: o juiz será obrigado a dar duas “sentenças” no início da liquidação. A primeira diz respeito à data de resolução da sociedade. “É importantíssimo fixar este termo, uma vez que serve como balizador para eventuais responsabilidades do sócio cujo vínculo foi resolvido”, afirmou Jayme. Já a segunda sentença define que o juiz deve determinar qual o critério de liquidação a ser utilizado. “Isto pode levar a uma forte discrepância entre o valor esperado e o valor apurado, dependendo da forma como se avalia a sociedade”, comentou.

De acordo com o advogado, com esta maneira de liquidar a sentença de dissolução, que aparentemente terá um conteúdo meramente declaratório, ou desconstitutivo, dependendo do fundamento da resolução, o principal objetivo da reforma do CPC, que era reduzir os recursos acabou de ser maculado. “Em que pese a louvável tentativa de se ter um procedimento



societário de suma relevância disciplinado na lei processual, fica claro que mais uma vez houve improviso na maneira como a lei foi feita”, disse. “A lição deste capítulo, por ora é: preocupe-se muito mais com a ‘morte’ e o insucesso do vínculo societário do que com a própria sociedade em si”, finalizou.

TRABALHISTA

Empregador deve pedir seguro-desemprego para funcionário demitido

Ministério do Trabalho muda regras do requerimento do benefício para dar mais agilidade e segurança ao processo de concessão

A partir do dia 1º de abril, passou a valer mais uma alteração para recebimento de seguro-desemprego, determinada pelo Ministério do Trabalho. Segundo ela, as empresas, ou seja, o empregador terá incumbência de preencher o requerimento do seguro-desemprego para seus funcionários, pela internet.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, a nova regra torna mais rápido o atendimento do seguro-desemprego e dá maior segurança às informações do demitido. “Isso porque o novo processo garante a autenticidade dos dados e possibilita o cruzamento de informações em diversos órgãos, facilitando, assim, as consultas necessárias para maior pra-

ticidade na concessão do benefício”, explicou a especialista em Direito do Trabalho e sócia do NELM, Fabiana Basso.

O requerimento deve ser preenchido a partir do aplicativo “Empregador Web”, que se encontra disponível no portal do Ministério do Trabalho e Emprego. O aplicativo pode ser encontrado na aba “Portal Mais Emprego”.



NA MÍDIA



O sócio do NELM e especialista em Direito Internacional, Eduardo Felipe Matias, concedeu entrevista para o “Na Real na TV” do portal InfoMoney com o tema “O Brasil está perdendo o bonde da economia mundial”. Em conversa com o repórter José Márcio Mendonça, discutiu sobre investimento estrangeiro e comércio exterior.

No dia 10 de março, a especialista em Direito do Trabalho e sócia do NELM Advogados, Fabiana Basso, foi entrevistada pela TV Terra sobre aposentadoria via INSS. Durante sua participação, ela respondeu diversas dúvidas do público.



SUSTENTABILIDADE

NELM promove campanha para coletar materiais eletrônicos e exames de Raio-X

O NELM convida todos os clientes, parceiros e colaboradores a participar de suas campanhas de preservação do meio-ambiente e responsabilidade social, em mais duas iniciativas do NELM Sustentável:

Descarte Consciente de Material Eletrônico

Durante todo o mês de abril, o NELM receberá em sua sede em São Paulo, equipamentos de informática (monitores, CPUs, notebooks, televisores, impressoras, celulares, baterias etc.), materiais considerados obsoletos ou defeituosos, e que, por vezes, são descartados de forma inadequada.

Vale lembrar: esses equipamentos possuem substâncias químicas (chumbo, cádmio, mercúrio, berílio etc.) em suas composições, que podem provocar contaminação do solo e água e, além disso, provocar doenças graves em pessoas que coletam produtos em lixões, terrenos baldios ou na rua. No dia 30 de abril, o material coletado será entregue a uma empresa especializada na destinação adequada deste material.

Descarte de Exames de Imagens – Filmes de Raio X

Muitas pessoas não sabem que o descarte desse material no lixo comum é proibido por Lei, em razão da sua composição: metanol, amônia e metais pesados como cromo e prata. Outras apenas desconhecem locais para a sua destinação. Pois bem, também no período do mês de abril, o NELM receberá esses exames para envio ao Hospital das Clínicas, colaborando para evitar a poluição ao meio ambiente e contribuindo com essa instituição. Os interessados devem agendar com a recepção do escritório o horário para entrega dos exames, pelo telefone (11) 3528-0707.

INSTITUCIONAL

NELM entrega ovos de Páscoa no Instituto para Cegos Padre Chico

O escritório NELM Advogados participou durante o mês de março de uma campanha interna de arrecadação de fundos para a compra de ovos de Páscoa destinados às 150 crianças que fazem parte do Instituto para Cegos Padre Chico. A entrega foi realizada no último dia 31 de março. Conheça o trabalho da instituição: www.padrechico.org.br.



EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação Empresarial **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico e Editoração:** Luciana Toledo **Redatora:** Caroline Vaz **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com